



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 439, DE 26 DE OUTUBRO DE 1970.

" Que revoga as leis que versam sobre o Serviço Municipal de Telecomunicações".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

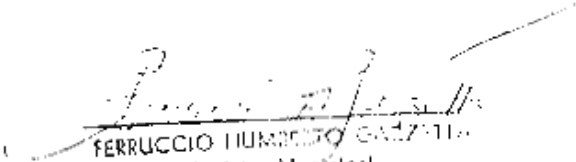
Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam revogadas as Leis nºs 26, de 17.03.62; 181, de 20.07.66; 193, de 31.08.65; 210, de 15.12.66; 251, de 15.03.67 e 384, de 27.02.69.


§ Único) - As referidas revogações tornam-se necessárias, em virtude de haver sido transformado o Serviço Municipal de Telecomunicações, em Sociedade Anônima.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis referidas no artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 26 de Outubro de 1970.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO P. LIMA
Secretário